



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 802950/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ADAO ADILSON DOS SANTOS, ALBERTO COSTA FILHO, ALESSANDRA GADONSKI, ALEXANDRE JOSE RAMOS, ALTEMAR JOAQUIM MORAES MENDES, AMANDA LETICIA KRAJEWSKI, ANA CLAUDIA DA CRUZ PONTES, ANA CRISTINA SPECHT, ANA PAULA DA CRUZ, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDRE CESAR DE CAMARGO, ANDRE MADRIL DE MATOS, ANDREA DUDECK, ANDRESSA DA CRUZ SIQUEIRA, ANDREZA KELI FERREIRA, ÂNGELO OGRODÓVICZ, ANILTO RODRIGUES, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ARIANA REGINA DOS SANTOS, AUGUSTO LUIZ KAJITA DE MOLINER, BRUNA APARECIDA DOS SANTOS, BRUNO FELIPE PELLANDA, CAMILA DE ARAUJO VELOSO, CAROLINE BEVILACQUA, CAROLINE ISABEL RIBAS, CELIA ALVES PEREIRA, CELIA MARIA HRYCYK, CIDALSA ALMEIDA SOARES DE CASTILHO, CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA, CLEISSIA GALVAO DOS SANTOS BIANO, CLEVERTON DE PAULA SANTOS, CLOVIS JACOB MARTINS, CRISTIANE ANDRÉA STURMER WIELEWSKI, CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO, CRISTIANE PAVELSKI DIAS, CRISTIANE SCHELBAUER GONCALVES RIBEIRO, CRISTINA DE FATIMA KRUEK PAIANO, DAGUIMARA SANTOS DE OLIVEIRA, DAIANE SANTOS, DANIEL GOMES DA SILVA, DANIEL KYUBIN CHO, DANIELA DA SILVA, DANIELE MASSUQUETO DE MORAES YOSHITOMI, DANIELY MARTINS DE OLIVEIRA CZELUSNIAK POSTIGO, DAYANA MARCELA MARINASKA, DELACIR SEBASTIANA BENTO, DIAINE DE LIMA RIBEIRO, DIONE HILARIO BONATTO, DOROTI DA CRUZ, DOUGLAS RAFAEL MAGALHÃES, EDER FERNANDO SILVA, EDSON PESCARA, EDUARDO BELMIRO FERNANDES, EDUARDO FABRICIO PEREIRA, ELAINE KULA, ELAINE MARIA BISCAIA DUBIELA, ELAINE MARIA MELO, ELENITA BISPO, ELISA KRYSTYNA KURZAC MISSIO, ELISAMA DA SILVA ULCEN XAVIER, ELIZIANE REGINA DE LIMA, ERICA BASTOS SALESBRAM, ERIKA PALU, EUNICE RITZEL PIALA, EVANDRO DE FREITAS GAUNA, EVANILDA MENDES LEMOS, EVELYN PONESTKI, EVERSON DE OLIVEIRA PIRES, EWERTON RAFAEL DE SANTANA, FABIO DE FIORI, FERNANDO DA SILVA CUNHA, FRANCIELE DA SILVA DA CRUZ, FRANCILENE NASCIMENTO DA SILVA CESAR, GABRIEL CORREIA DE SOUZA RODRIGUES, GENEROSO FERNANDO OVIDIO DOS SANTOS, GENY DA LUZ GONÇALVES FRANCO, ICARO MARCEL LOPES DE SOUZA, IRONDINA RODRIGUES DOS SANTOS, IVETE KWASNEI DE OLIVEIRA, IVONETE LOURENCO MARTINS, JANAINA ANA DOS SANTOS, JANAINA DE AGUIAR MONTEIRO GELENSKI, JANAINA MARIA DE ANDRADE, JEAN CARLO BONAN MANETE,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

JESSICA IZABELA PREISSLER, JESSICA MONIQUE RODRIGUES, JHENYFFER RODRIGUES DA SILVA, JHONI HENRIQUE FORMIGONI ESTEVÃO, JOACIR MICZOLUZ, JOÃO ATANAZIO JUNIOR, JOCELI KELLER, JONAS FRANCISCO DE OLIVERIA, JOSÉ IVAN BARBOSA, JOSEANE DOS SANTOS RIBEIRO, JOSEMARA DE MOURA PINHEIRO ALEGRE, JOSIMARI APARECIDA KMIESCIK, JOSLAINE DE MELLO RAMOS, JULIANA DITZEL MELO, JUSCIANO RENATO MALACOSKI, KAMILA CHUPEL RIBAS, KARIN CRISTINA BARBOZA, KAROLINE CZAJA, KIMBERLY DOS SANTOS GONZAGA, LAODICEIA FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO PORTO, LIDIA LENICE SENDERSKI, LINDACIR MARIANO DE BOMFIM, LINDOMAR ADIR NASCIMENTO, LUANA MOLETA SHIBATA, LUCIANA MICHELETTO, LUCIANE SZRAYER KUPKA, LUCIANO JOSE SILVA, LUIS ANTONIO BISCAIA, MAIARA VENTURINI, MAIZA VAZ TOSTES, MARCELA KRASINSKI CARON SANTOS, MARCELO MACHADO LANGER, MARCIA JAQUELINE BATISTA, MARCIA KAORI MATSUMOTO, MARCOS HERCULES DOS SANTOS, MARGARETE DE FATIMA DA LUZ BORTOLUZZI, MARIA DA LUS GONCALVES, MARIA DE ANDRADE MINICOVSKI, MARIA DIONETE SOARES DE ANDRADE, MARIA DIRLENE STANECHESKI, MARIA ELIANE MEIRA, MARIA TALITA GRABIN DEUNISIO, MARIANA IVANKIO DE OLIVEIRA, MARIELY TAISE SANTOS, MARILENE FERREIRA SILVA DE CARVALHO AZEVEDO, MARINA PEDRAL SAMPAIO DEALMEIDA, MARLENE DUTKA, MARLI ALVES DE LIMA BARELA, MAURICIO PALU GELATTI, MICHELE CAROLINE SCHNEIDER, MONICA CAROLINE PIRES DOS SANTOS, MORGANA LOUISE VENDRUSCOLO, NILCEIA APARECIDA GOMES, NILSON LUIZ GOMES DE CAMARGO, ODAIR DE FREITAS PEREIRA, ONILDO GELATTI, ONILDO PALHARI, OSANA LOURENÇO DE SOUZA ESTEVÃO, OSMAR WAMBIER NETO, OSNIR ANÇAY, PAMELA ELISE TRAVASSO VITAL, PEDRO ALCÂNTARA MOROSKI, POLIANA DE FREITAS, PRISCILA KIELBA, RAFAELA CAMARGO, RAFAELA DE LIMA HUMENHUK, REGINA HELENA LEITE, ROBERTO INOCENCIO PEREIRA, ROMARIO CARRAO, ROSA TRZASKOS MOLETA, ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO, SABRINA LETICIA ZEGLIN NICOLAU CAVALLI, SALETE APARECIDA DOS PRAZERES, SAMARA DO ROSARIO DE ANDRADE, SANDRA CRISTINA CARRAO, SANDRA MARA DOS SANTOS, SHIGUERU HYRAYAMA, SIDGLEI DA SILVEIRA PINTO, SIDNEI FURTADO, SILVANA DO CARMO DA COSTA, SILVIA CRISTINA RAMOS, SIMONE AGUIAR AMARAL DA SILVA, SIMONE DA SILVA PEREIRA, SIMONE TEREZINHA PINHEIRO, SIMONE UKAN HALAMA, SONIA REGINA MUCHAU SZAROWICZ, STEPHANY DRYELY CUBAS TAMARU, SUELI CZECK IARGAS, TALITTA TEIXEIRA DOS SANTOS, TAMARA REGINA VIMEIRO, TARCISO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ARCELA COSTA FREIRE, TATIANA TERESINHA HAMPEL, THIAGO NASCIMENTO DA SILVA CESAR, TIENE GUIMARAES, VALDECI PROENCIO, VANESSA DE OLIVEIRA BRAZ ROSA, VANESSA MARIA MACHADO GONÇALVES, VANESSA UKAN, VANIA DENISE LUCAS, VANIA DO ROSARIO, VILCELIA MINICOVSKI VICENTE, VIVIANE CONCEICAO DE OLIVEIRA ANTONELLO, WAGNER GOMES DITTERICH, WALTER LUIZ GONÇALVES, ZENAIDE LEITE DA SILVA DADALT, ZILEA MARCET DE ANDRADE

RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 870/23 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal complementar. Prescrição da pretensão sancionatória quanto às supostas irregularidades apontadas no protocolo nº 578198/16 de Denúncia. Pelo registro.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de Ato de Admissão de Pessoal complementar, advindo do **Município de Mandirituba**, na modalidade de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/16.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em sua análise derradeira, a **Coordenadoria de Gestão Municipal** observa que os candidatos aprovados no certame em comento já adquiriram a estabilidade funcional prevista no art. 41 da CRFB/88, visto que ingressaram no serviço público do município no ano de 2016, há mais de 3 (três) anos, portanto.

Verifica que, desde as nomeações até o presente momento, já se passaram mais de 5 (cinco) anos, situação esta que atrai a Tese nº 445-STF, que assim dispõe:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

chegada do processo à respectiva Corte de Contas”.

Ante o exposto, considerando a aparente regularidade dos atos de ingresso objeto dos autos, sugere o **registro** das admissões sob análise.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio do Parecer nº 1030/22 (peça nº 44), manifesta-se no mesmo sentido da unidade técnica.

2.1 VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** dos Atos de Admissão.

Após o trânsito em julgado, remeta-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Apreciar como **legais** os atos de admissão de pessoal complementar em análise, do Município de Mandirituba, regulamentado pelo Edital nº 01/16, concedendo-lhes o respectivo **registro**;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 20 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente